



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO Nº : 011458/2009-51
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
ASSUNTO : Alteração da Resolução nº 36/2009-CUn referente
aos valores das refeições para estudantes
praticados pelos Restaurantes Universitários dos
campi da UFES

DECISÃO AD REFERENDUM

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário (CUn);
considerando a suspensão da Sessão por ocupação da Sala das Sessões durante o momento de votação do presente processo pela plenária;
considerando o caráter de urgência das providências a ser adotadas, pois a despesa para o custeio alcançou um patamar tal que acabaria por inviabilizar o funcionamento do Restaurante Universitário,
aprovo, *ad referendum* deste Conselho, a proposta de alteração da Resolução nº 36/2009 e revogação do Art. 4º da Resolução nº 27/2016 deste Conselho, conforme Projeto de Resolução abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 011458/2009-51 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões Especiais designadas por meio das Portarias nº 1545/2016 e nº 1546/2016 do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) como preço mínimo de referência para as refeições dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. Os estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil (PROAES) da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) desta Universidade com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um vírgula cinco)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

salário mínimo serão isentos do pagamento descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Nos eventos de interesse da UFES que visem ao ensino, pesquisa e extensão e nos de cunho social, deverão ser praticados os seguintes valores:

I. quando o evento não gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no Art. 1º desta Resolução, desde que justificado pela Comissão Organizadora do Evento e aprovado pela Direção do Departamento de Gestão de Restaurantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade (DGR/PROGEP/UFES);

II. quando o evento gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no Art. 1º da Resolução nº 27/2016 deste Conselho;

III. quando o evento gerar recursos financeiros e o organizador solicitar serviços diferenciados, os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha de despesa apresentada pela Direção do DGR/PROGEP/UFES, sem prejuízo de suas atividades normais;

IV. quando o evento ocorrer em feriados e finais de semana ou fora do horário de funcionamento normal do Restaurante Universitário, os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha prevista no inciso III deste Artigo.

Parágrafo único. No caso dos eventos realizados de acordo com o inciso IV deste Artigo, a mão de obra utilizada deverá ser paga pela organização do evento diretamente às pessoas que nele trabalharem, obedecendo aos valores da planilha de despesa apresentada pela Direção do DGR/PROGEP/UFES.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 5 de março de 2018, ocasião em que se revogarão a Resolução nº 36/2009-CUn, o Art. 4º da Resolução nº 27/2016-CUn e demais disposições em contrário.

Campus Universitário, 28 de fevereiro de 2018.



Reinaldo Centoducatte
Conselho Universitário
Presidente